

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF37F6CA6A56EC**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES QUE ESTABELECEM PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS REFERENTES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO RENDIMENTO ESCOLAR, NAS INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010; na Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010; na Resolução Nº 4, de 17 de dezembro de 2018 que institui a Base Nacional Comum Curricular BNCC nas Etapas da Educação Básica, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, que no seu artigo 23 trata da estruturação da educação Básica que poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, cujo art. 12, inciso V, estabelece que as instituições de ensino têm a incumbência de “prover os meios para recuperação dos(as) alunos(as) com menor rendimento”, e o art. 24, inciso II, alínea a), que se refere à “promoção dos(as) estudantes entre os anos ou séries das etapas da educação básica”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, art. 24, que trata das regras comuns de organização da educação básica, que trata da verificação do

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF37F6CA6A56EC**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

rendimento escolar como sendo contínua e cumulativa, em que devem prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

CONSIDERANDO o Capítulo V do Regimento Comum da Rede Pública Municipal de São João do Piauí – PI, que trata da avaliação da aprendizagem e do rendimento escolar;

CONSIDERANDO, a portaria nº 004 de 01 de abril de 2024 que dispõe sobre as orientações, as atribuições, a composição e o funcionamento da parte diversificada da matriz curricular da Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO O Parecer CME/SJP nº 001/2024, que trata da implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São João do Piauí;

CONSIDERANDO O Parecer CME/SJP nº 001/2025, que opina sobre a autorização da implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e sobre a alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São João do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as ações referentes ao processo de avaliação do desempenho escolar, conforme a Política de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Definir que na Educação Infantil o aluno seja acompanhado individualmente por meio de ficha-relatório bimestral e relatório descritivo semestral, ambos realizados por meio da observação, atividades diárias e registros diários do professor e considerando os direitos e os objetivos de aprendizagem e os campos de experiência, segundo a Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil – BNCC.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF37F6CA6A56EC**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Quanto aos instrumentos de avaliação no Ensino Fundamental, devem ser empregados, no mínimo, dois instrumentos diversificados para verificar se as habilidades propostas em seu planejamento foram desenvolvidas pelo estudante, de forma a garantir a prevalência dos aspectos qualitativos, sobre os quantitativos (Art. 24 –V, LDB). Sendo eles: a avaliação qualitativa (AQL) e a avaliação quantitativa (AQT). A nota atribuída a esses instrumentos avaliativos comporá a média bimestral do discente.

Art. 3º A avaliação qualitativa (AQL), comum a todos os componentes curriculares de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, deve ser compreendida como uma prática “processual, contínua e cumulativa da avaliação sendo, assim, menos processo de medição e, mais, busca de aferição de conhecimento contextualizado” e o rendimento da prática educativa.

§1º- Na avaliação qualitativa (AQL), o estudante será avaliado no decorrer do processo, seguindo três critérios que corresponderá a 50% do total da nota mensal dos componentes curriculares da Base Comum, que será somada à Avaliação Quantitativa e consolidada para obter a média bimestral. Já nos componentes da Parte Diversificada (PD), a nota será 100% qualitativa.

§2º- Os procedimentos da Avaliação Qualitativa (AQL) tomam como base os seguintes aspectos constitutivos:

a) Produção em sala: cartazes, murais, leitura, interpretação e produção textual (gêneros variados), seminários entre outras; prática da oralidade por meio de aula dialogada, mensagem gravada, seminário, debate, declamação de poema, com seus efeitos sonoros, peça teatral, rodas de leitura e conversa, teste oral, jogos desportivos(PD), rodas de capoeira(PD), produções artísticas(PD), construção e participação em projetos, seminários, apresentações, pesquisa, exposições, argumentação lógica, criatividade, entre outras atividades propostas pelo professor e previamente combinadas com a coordenação.

b) Disciplina: Engajamento, proatividade, cumprimento das regras escolares, assiduidade, pontualidade, respeito aos colegas e servidores, entre outros aspectos.

c) Assimilação da aprendizagem: Entendimento e aprendizado acerca do tema trabalhado.

§3º- Os procedimentos da AQL serão registrados pelo professor em um instrumental disponível no anexo I dessa normativa. Portanto, será inserida na ficha de rendimento, apenas

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF37F6CA6A56EC**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a consolidação desses critérios, no campo AQ1 do formulário disponível no sistema de registro on-line ou formulário impresso.

Art. 4º A avaliação quantitativa (AQT) será composta por teste elaborado pelo professor, com, no mínimo, 10 questões/itens contextualizados, podendo ser inserida interpretação textual, de forma objetiva e subjetiva, em todos os componentes curriculares, e pela prova do Sistema de Avaliação Municipal – Avalia São João – e/ou de outros simulados, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A consolidação da AQ1 será a soma do teste realizado pelo professor e da avaliação qualitativa registrada em instrumental próprio e padronizado para todas as turmas, aplicando a fórmula $AQL+AQT=AQ1$. Nessa perspectiva, a consolidação da AQ2, segue a mesma regra e é composta do teste do Sistema de Avaliação Municipal (Avalia São João), somado à Avaliação Qualitativa.

§1º- A ficha que especifica cada critério de avaliação, faz parte dos registros individuais do professor e do monitoramento da avaliação da aprendizagem, pelo coordenador pedagógico.

§2º- Serão inseridos no Sistema de registro denotas, apenas a consolidação das avaliações quantitativas e qualitativas, nos campos AQ1 e AQ2 da ficha de rendimento disponível no sistema on-line e, sempre que necessário, impressa.

Art. 6º A soma da nota $AQ1+AQ2$ resulta na média bimestral. Dessa forma, ao término de cada bimestre aplica-se a fórmula $MB = \frac{AQ1+AQ2}{2}$ para calcular a média do bimestre.

Art. 7º A Média Semestral (MS) representa a síntese da aprendizagem do educando a cada dois bimestres, sendo que, no primeiro semestre é extraída a MB1 e MB2 conforme a fórmula mencionada no artigo 6º desse documento normativo e o segundo semestre é consolidado com a MB3 e MB4. Nesse sentido, o aluno deve alcançar a média de, no mínimo, 6,0 (seis) pontos em cada bimestre.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF37F6CA6A56EC**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. - 8º Finalizando o 1º semestre, o aluno que, no componente curricular, não tenha alcançado a média mínima de 6,0 (seis) pontos somados os dois bimestres, aplicando a fórmula $\left(\frac{MB_1+MB_2}{2}\right)$, deverá submeter-se à recuperação semestral e ao reforço de aprendizagem.

Art. 9º A recuperação Semestral (RS) é um momento avaliativo que se configura como uma estratégia de recuperação processual da aprendizagem devendo ser planejada, com foco nas habilidades que não foram consolidadas no decorrer do semestre.

§1º- O aluno que, não comparecer a todas as avaliações previstas no semestre, sem justificativas, não terá direito à recuperação semestral.

§2º- Na recuperação semestral, o aluno será avaliado em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) e a nota alcançada substituirá a média do semestre, caso seja maior que a média obtida pelo estudante anteriormente.

§3º- A avaliação de recuperação, deverá ser objetiva, contendo o mínimo de 10 questões/itens contextualizados, conforme rege o currículo adotado pela Rede Municipal.

Art.10º Após a segunda recuperação semestral (RS) – realizada após o último bimestre do segundo semestre - apura-se a média anual $MA = \left(\frac{MS_{F1}+MS_{F2}}{2}\right)$ de caráter cumulativo e representa o desempenho anual do estudante em cada componente curricular. O Estudante que atingir uma média anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, estará aprovado por média.

Art. 11º Após ter submetido a (1ª e 2ª RS) e não tendo alcançado a média anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis) pontos em um ou mais componentes curriculares, o aluno é considerado inapto à promoção, devendo, portanto, ser submetido ao Exame Final (EF) nesses componentes.

§1º- O Exame Final (EF), consiste em mais uma oportunidade para o aluno avançar em seu desempenho e obter êxito em seu processo de construção do conhecimento.

§2º- Será ofertado aos estudantes que apresentarem a frequência mínima de 75% da carga horária total anual prevista no calendário escolar, tendo ou não passado pelos processos de recuperação semestral do 1º e 2º semestres e que não tenham alcançado a média anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis) pontos em no mínimo 3 (três) Componentes curriculares.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF37F6CA6A56EC**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º - Os casos de alunos que não alcançaram a média mínima em mais de 4 componentes, serão submetidos ao Conselho de Classe, para avaliar se ficarão retidos, diretamente, ou se terão direito a realizar o Exame Final (EF). Os membros do Conselho, avaliarão o desempenho integral do estudante, para tomar as decisões.

§4º - Para a realização da Prova Final (PF), é recomendado ao aluno, assistir as aulas de recuperação, para que possa adquirir as habilidades necessárias ainda não alcançadas. A avaliação é composta por, no mínimo, 10 (dez) questões/itens contextualizados e objetivos, no qual, em hipótese alguma será permitido qualquer tipo de pesquisa. O aluno será avaliado em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, e deverá obter uma nota superior ou igual a 6,0 (seis), para aprovação.

Art. 12º Os procedimentos avaliativos devem ser inseridos, pelo professor, no Sistema de registros de rendimento utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e, no caso da falta de um sistema de registro on-line, deve ser entregue em um formulário impresso, elaborado pela secretaria, conforme a normativa de avaliação vigente. Os registros são frutos da consolidação dos procedimentos avaliativos dos instrumentais em vigor, tanto da Avaliação Quantitativa (AQT), quanto da Avaliação Qualitativa (AQL).

Art. 13º O registro de notas deve ser realizado obedecendo a esse documento normativo, inclusive, observando as instruções contidas no anexo I, que permitem mais clareza quanto ao preenchimento correto e padronizado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 08 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente

govbr
EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA
Data: 16/09/2025 09:42:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Eudes Oliveira Coelho Moura

Secretaria Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF37F6CA6A56EC**

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Prezado Usuário,

Antes de lançar as notas leia atentamente as instruções a seguir:

- * Média Bimestral (MB) - $(AQ1 + AQ2) / 2$
- * Média Semestral (MS) - $(MB1 + MB2) / 2$ e $(MB3 + MB4) / 2$
- * Recuperação Semestral (RS) - Fará a Recuperação caso a média for inferior a 6,0 (seis).
- * Média Anual (MA) - $(MSF1 + MSF2) / 2$
- * Exame Final (EF) - Fará a prova final o estudante que obtiver média anual inferior a 6,0.
- * Média Anual Final (MAF) - Se MA for igual ou superior a 6,0 (seis), então MAF = MA, caso contrário MAF = $(MA + EF) / 2$.
- * Frequência - O estudante deverá obter Frequência Global Mínima Obrigatória - igual ou superior a 75% do total de dias letivos. Percentual de Freq. = $(\text{Total de Dias Letivos} - \text{Faltas}) \times 100 / (\text{Total de Dias Letivos})$.
- * Aprovado - Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% do total de dias letivos.
- * Reprovado - Será considerado reprovado o estudante que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis) após prova final ou frequência inferior a 75%.